

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023 ENTRE SINTTEL/RS E EZENTIS SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S/A.

EZENTIS BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.823.631/0015-20, com filial na Rua André Nicheli, 301, Centro, Canoas, RS, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por seus procuradores subscritos, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, a ser regido pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS**, com sede à Rua Washington Luiz, 572, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, por seu Presidente Sr. Gilnei Porto Azambuja, inscrito no CPF sob o nº 236073000-20, na qualidade de representante dos empregados, doravante nomeado simplesmente **SINDICATO**, resolvem entre si, na forma do disposto no artigo 614 e seguintes da C.L.T. celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1: ABRANGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa, abrangerá a categoria Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, com abrangência territorial em RS.

CLÁUSULA 2: DATA BASE.

As partes acordantes ajustam 1º de agosto como a data-base da categoria profissional.

CLÁUSULA 3: VIGÊNCIA.

As cláusulas e condições do presente Acordo Coletivo vigorarão de 01 agosto de 2021 a 31 de julho de 2023, com revisão das cláusulas com repercussão financeira em 01 de agosto de 2022.

CLÁUSULA 4: PISOS SALARIAIS.

A partir de 1º de agosto de 2021, a EMPRESA reajustará o piso salarial, passando ao valor de R\$ 1.845,88 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para os empregados com jornada semanal de 44 horas em funções técnicas, isto é, excluídas as atividades de limpeza, serviços gerais, motoristas, vigilância, secretariado, ou quaisquer outras que não caracterizem atividades desempenhadas por profissionais técnicos de telecomunicações. Para os demais salários, por força do presente Acordo Coletivo, a EMPRESA reajustará, no percentual de 9,85%, os salários superiores ao piso, conforme demonstrado no Anexo I, desde que não conflitem com sua política global de cargos e salários, aplicada em nível nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa promoverá ao cargo de técnico todos os trabalhadores assistentes e auxiliares que apresentarem à empresa o registro definitivo no CREA.

CLÁUSULA 5: REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos empregados da EMPRESA serão reajustados a partir de 01.08.2021 no percentual total de 9,85%, que incidirá sobre os salários devidos em 31.07.2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto no *caput*, bem como as diferenças do piso salarial serão pagas com os salários de dezembro/2021.

CLÁUSULA 6: TRABALHADORES DA REDE EXTERNA

Especificamente aos empregados da rede externa vinculados ao contrato BRS1 celebrado entre a empresa e a tomadora dos serviços serão praticados piso salarial e bônus refeição-alimentação com valores distintos dos demais empregados, restando mantidas as demais condições, benefícios previstos neste instrumento, inclusive, quanto as demais disposições da cláusula referente ao bônus refeição/alimentação:

Data	Benefício	Valor
1º/08/2021	Piso Salarial	R\$ 1.360,21
1º/08/2021	Vale-Refeição/Alimentação*	R\$ 25,15
1º/01/2022	Vale-Refeição/Alimentação*	R\$ 27,13

*Vale-Refeição: Fica mantido o custeio para os empregados no valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por tíquete.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As diferenças do vale-refeição/alimentação serão pagas retroativamente à 1º/01/22 até o dia 24/05/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa pagará o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em uma única parcela, até o dia 02/06/2022, a título de abono indenizatório, em decorrência da ausência de isonomia do piso salarial da rede externa com os demais empregados . O abono instituído pelas partes tem natureza salarial e não integrará o salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O abono indenizatório será pago com as parcelas rescisórias, decorrentes da extinção do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, promovida pela empresa em 09/05/2022 e a segunda parcela da PPR2022 serão paga em Outubro/22 após a quitação dos ativos. Os empregados da rede externa detentores de garantia provisória no emprego serão alocados em outra área técnica da empresa.

CLÁUSULA 7: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.

A EMPRESA pagará a título de PLR do período de 2021/2022 o valor total de R\$ 1.917,68 (um mil novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), por empregado, em duas parcelas iguais de R\$ 958,84 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) a serem pagas em abril e outubro/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terão direito ao pagamento da participação de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho dentro do prazo de apuração da PLR 2021, os seguintes empregados elegíveis, desde que satisfeitas as condições aqui previstas para a obtenção do benefício:

1. Os empregados afastados por motivo de acidente de trabalho ou de doença, com o recebimento do respectivo benefício previdenciário, até a data a partir da qual seria devido o respectivo benefício;
2. Os empregados afastados em virtude das exigências do serviço militar;
3. Os empregados dispensados sem justa causa, até a data da comunicação da dispensa.
4. O gozo de férias regulamentares ou de licença-maternidade ou paternidade não prejudicará a integralidade da Participação a que tiver direito o empregado, desde que satisfeitas as condições gerais para a obtenção do benefício e ressalvadas as restrições do *caput*.
5. O desligado por justa causa, com qualquer tempo de trabalho, não fará jus ao recebimento do PPR.
6. Ao empregado desligado na vigência deste acordo que fizer jus ao PPR, será paga a parcela, no mês subsequente ao pagamento dos demais empregados ativos. Para isso o ex-empregado deverá encaminhar pedido formal para a EMPRESA.

CLÁUSULA 8: BÔNUS REFEIÇÃO.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a EMPRESA fornecerá aos seus funcionários Auxílio-Refeição ou Alimentação no valor facial de R\$ 27,13 (vinte e sete reais e treze centavos), sendo a participação do empregado de R\$ 0,10 (dez centavos) por “tíquete”, cabendo à EMPRESA realizar a entrega de todos os “tíquetes” sempre no último dia útil do mês anterior ao previsto para utilização.

PARÁGRAFO 1º. Serão fornecidos mensalmente tantos “tíquetes” Refeição ou Alimentação, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

PARÁGRAFO 2º. A opção pela modalidade do benefício (refeição ou alimentação) será do empregado, que poderá alterar a mesma junto à EMPRESA, com 30 dias de antecedência, sendo a permanência mínima na opção desejada de seis (6) meses.

PARÁGRAFO 3º. A EMPRESA manterá a concessão do Auxílio-Refeição ou Alimentação inclusive nas hipóteses de benefício previdenciário auxílio-doença (limitada nesse caso a um período de 06 meses) e acidentário, licença-maternidade e atestado médico.

PARÁGRAFO 4º. A EMPRESA ressarcirá ao funcionário o valor equivalente a 1 (um) bônus refeição, em caráter extraordinário, nos casos em que forem realizadas horas extras em uma mesma jornada de trabalho, a partir da segunda hora extraordinária completa, inclusive e, também, no caso de jornada extraordinária descontínua, a partir da segunda hora extra, desde que a jornada de trabalho, dentro de um mesmo período, totalize pelo menos 6 horas trabalhadas (horas normais e extraordinárias), mesmo que descontínuas.

PARÁGRAFO 5º. O benefício auxílio-refeição/alimentação ora reajustado será também devido nas férias do trabalhador, sendo calculado e pago à razão dos dias úteis do período de férias do empregado, em número correspondente ao que faria jus, de acordo com sua escala de trabalho, se não se encontrasse de férias.

PARÁGRAFO 6º. O Auxílio-Refeição será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, instituído pela lei 6.321/76, não se integrando à remuneração do empregado para todos e quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO 7º: As diferenças decorrentes da concessão do reajuste previsto no *caput* referentes aos meses de agosto/setembro/outubro e novembro serão pagas em janeiro/2022.

CLÁUSULA 9: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A partir de 1º de agosto de 2021, a EMPRESA pagará os valores correspondentes a locação de veículos até o dia 10 do mês subsequente à locação do veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado a todos os empregados aderirem ao novo modelo de contrato de locação, cujo valor mensal máximo pode chegar a R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais) se cumpridas todas as exigências e condições para os valores adicionais.

CLÁUSULA 10: COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

A EMPRESA concederá mensalmente a seus empregados, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas, o sobreaviso, a dobra pelo trabalho em repousos e/ou feriados e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação do empregador e valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 11: PERICULOSIDADE.

A EMPRESA pagará o adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário bruto a todos os empregados que estejam expostos ao risco, na forma da lei e do laudo pericial realizado nos autos do processo **PMPP 0021988-80.2019.5.04.0000**, que tramitou perante o E. Tribunal Regional da 4ª Região.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa reconhece a conclusão do laudo pericial elaborado pela perita designada pelo juízo, bem como as todas as obrigações assumidas relativamente ao pagamento do adicional de periculosidade nos autos do processo acima indicado.

CLÁUSULA 12: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL.

A EMPRESA compromete-se a realizar em até 120 (cento e vinte) dias com o prazo limite em Junho 2022 do registro do presente instrumento, o levantamento das atividades e os cargos existentes na empresa, a fim de avaliar a possibilidade de adotar que empregados que realizam as mesmas atividades estejam enquadrados no mesmo cargo e percebendo o mesmo salário, na forma do art. 461 da CLT.

CLÁUSULA 13: DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS.

Fica mantido o regime de compensação semanal de horas trabalhadas para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, dispensando-se o acréscimo de salário quando compensadas as horas acrescidas na mesma semana. As demais horas não compensadas deverão ser integralmente quitadas como extraordinárias aos empregados, no salário do mês imediatamente posterior ao final do prazo devido. A EMPRESA remunerará o saldo credor com adicional de 50%.

PARÁGRAFO 1º: Fica garantido ao empregado o direito de optar pelo pagamento integral das horas extras acrescidas do adicional legal, não estando obrigado ao regime de compensação estabelecido no *caput*.

PARÁGRAFO 2º. As horas objeto do regime de compensação não terão qualquer reflexo no cômputo do DSR, Aviso Prévio, Férias, FGTS, INSS e Décimo Terceiro Salário.

PARÁGRAFO 3º. A EMPRESA disponibilizará, a qualquer momento, tanto ao empregado como ao sindicato profissional, o saldo de horas existente conforme o parágrafo 1º acima.

PARÁGRAFO 4º. O regime compensatório, observado o disposto no parágrafo primeiro, ora ajustado será o único adotado pela empresa para os seus empregados no âmbito de abrangência do presente instrumento e prevalecerá inclusive sobre todo e qualquer eventual acordo individual sobre o mesmo assunto.

CLÁUSULA 14: JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado. Os empregados poderão realizar horas extras, observado os seguintes limites: de 2 horas extras diárias, carga horária semanal de 44 horas, o repouso semanal, o horário de intervalo para o almoço e o descanso de 11 horas entre as jornadas de trabalho.

PARÁGRAFO 1º. Os empregados com contrato vigente nesta data e os que vierem a ser contratados, cujos horários de trabalho sofrerem alteração em decorrência da necessidade de atendimento dos serviços, deverão ser avisados com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

PARÁGRAFO 2º. Considerando a natureza pública e a necessidade dos

serviços, a EMPRESA poderá adotar o regime de rodízios e plantões com turnos ininterruptos de trabalho, sem prejuízos dos esforços que visem a racionalização da composição de equipes aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO 3º. A jornada máxima de trabalho ora ajustada será a única adotada pela empresa para os seus empregados no âmbito de abrangência do presente instrumento e prevalecerá inclusive sobre todo e qualquer eventual acordo individual sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO 4º: A implementação e/ou alteração de escalas será submetida a negociação com o sindicato.

PARÁGRAFO 5º: Quanto a implementação/alteração de turnos as partes constituirão no prazo de 30 dias do registro do presente instrumento uma comissão composta de 05 (cinco) trabalhadores indicados pela empresa e cinco trabalhadores representantes sindicais, sendo um dirigente sindical.

CLÁUSULA 15: SOBREAVISO.

Para atender às necessidades de seus serviços, a EMPRESA, remunerará empregado em regime de sobreaviso, à base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal para cada hora em que ficar sujeito ao regime, exceto as horas em que estiver atendendo acionamentos, sujeição esta a ser determinada pela escala de atendimento a ser elaborada pela EMPRESA e divulgada previamente aos empregados, caso necessária a aplicação do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO. As horas efetivamente trabalhadas obedecerão ao disposto na cláusula 11 do presente instrumento.

CLÁUSULA 16: MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO.

A EMPRESA dispensará os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que o horário de intervalo seja registrado no respectivo cartão ou folha de ponto, observadas as disposições legais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17: INTERRUPTÕES DA JORNADA DE TRABALHO.

As interrupções durante a jornada de trabalho, de responsabilidade da EMPRESA, em se tratando de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, a recuperação do tempo perdido poderá ocorrer por intermédio de compensação, mediante comunicação prévia à entidade sindical representativa da categoria profissional, indicando os motivos e a forma de compensação, podendo esta entidade, no prazo de 72 horas, opor-se a fim de promover o entendimento.

CLÁUSULA 18: AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS.

Além do disposto no artigo 473 e incisos da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário, descanso semanal remunerado,

férias e 13º salário, até 5 (cinco) dias consecutivos de falecimento de sogro(a), mediante comprovação, e 1 (um) dia nos casos de:

- a)** Internação hospitalar do cônjuge ou companheiro(a), desde que coincidente com a jornada de trabalho e mediante comprovação.
- b)** Nos casos de internação de filho(a) ou de pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarado perante o INSS conforme anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando houver impossibilidade do cônjuge ou companheiro(a) efetuar a mesma. A ausência do empregado, neste caso, mediante comprovação, não será considerada para efeito do desconto semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário.

PARÁGRAFO 1º. As internações para parto consumado não se incluem nas garantias previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO 2º. Quando for necessária ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho para receber o PIS, quando devidamente comprovado, a licença será de 1 dia. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pela EMPRESA.

PARÁGRAFO 3º. No caso de casamento de empregado, a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou de 5 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior, mediante comprovação.

PARÁGRAFO 4º. Nos dias de matrícula, provas finais e ou exames em estabelecimentos de ensino oficial, público ou privado, reconhecidos, mediante comprovação e desde que realizados no horário de trabalho.

CLÁUSULA 19: COMUNICAÇÃO DE DISPENSA.

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a)** A data da dispensa será comunicada pela EMPRESA ao empregado por escrito, contra recibo firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- b)** O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA 20: AVISO PRÉVIO.

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a)** por ocasião da comunicação de dispensa, será comunicado pela EMPRESA ao empregado, por escrito, e contra recibo firmado pelo empregado, esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b)** a redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

c) ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador a sua dispensa, por escrito, ficam garantidos o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais a período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra B desta cláusula;

d) o aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

CLÁUSULA 21: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

A EMPRESA aceitará os atestados médicos ou odontológicos, boletins ou comprovantes de atendimento, de médicos de sua rede credenciada ou terceiros, desde que conste o carimbo de registro profissional do emitente nos respectivos conselhos regionais.

CLÁUSULA 22: CAT.

Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao SINDICATO, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no mesmo prazo determinado para entrega na SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego).

CLÁUSULA 23: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs).

A EMPRESA fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individuais necessários ao desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO 1º. Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO 2º. Os empregados obrigam-se ao uso e conservação dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação.

PARÁGRAFO 3º. Por ocasião do desligamento do empregado, seja por iniciativa do mesmo ou da EMPRESA, independente de quais causas tenham dado origem a este fato, o empregado fica obrigado a devolver a EMPRESA todo e qualquer EPI que lhe tenha sido entregue, no estado em que se encontrar, sob pena de caso não cumpra esta obrigação, ter o valor do mencionado equipamento descontado de suas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO 4º. Fica facultado a EMPRESA solicitar, a qualquer tempo, vistoria no EPI de posse do empregado, devendo o mesmo ser apresentado a EMPRESA em condições adequadas de uso e conservação.

CLÁUSULA 24: DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS.

Fica estabelecido que, na hipótese de o funcionário, para exclusivo desempenho de suas atribuições, necessitar de veículo a ser disponibilizado pela EMPRESA, ficará esta obrigada ao ressarcimento das despesas com combustível e manutenção periódica preventiva quando aplicável, desde que efetivamente comprovadas pelo empregado e respeitados os limites periódicos estabelecidos pela empresa para estas despesas.

PARÁGRAFO 1º. Fica autorizada a EMPRESA a descontar do salário do empregado as multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão de descumprimento pelo empregado da legislação de trânsito, quando este conduzir veículo disponibilizado pela EMPRESA, sendo facultado ao empregado o exercício do direito de defesa, em tempo hábil, perante o órgão de trânsito competente e perante a própria empresa, através do SINDICATO, como disposto no próximo parágrafo, antes de ser efetuado o desconto.

PARÁGRAFO 2º. No caso de sinistros ou multas que vierem a ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade do Empregado, o mesmo terá oportunidade de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, através de formulário próprio disponibilizado pelo SINDICATO na sua página da internet, a qual será respondida, pela EMPRESA, em até 10 dias, por escrito, ao Empregado, com cópia ao SINDICATO. Uma vez constatada a culpa ou dolo do empregado fica a empresa autorizada, ao seu exclusivo critério, a repassar ao Empregado o ônus financeiro. O ressarcimento do referido ônus pelo Empregado à EMPRESA se dará por meio de desconto em folha de pagamento ou desconto aplicado sobre as verbas rescisórias, quando aplicável, conforme limites previstos em lei.

PARÁGRAFO 3º. O valor máximo a ser descontado por mês será 15% do salário do empregado, exceto na rescisão do contrato de trabalho, quando será observado o limite legal.

PARÁGRAFO 4º. Somente será permitido o desconto da multa de trânsito quando a empresa oportunizar tempo hábil para o empregado efetuar sua defesa administrativa ou legal, com mínimo 5 dias de antecedência.

CLÁUSULA 25: AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Fica permitido à EMPRESA a proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, cooperativa, convênio com supermercados, contas particulares, tais como: correio, telefonemas pessoais, compra de equipamentos, empréstimos de emergência, etc, quando expressamente autorizado pelo empregado; da mesma forma proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais e outros descontos a favor da entidade sindical, além dos itens mencionados na cláusula referente a EPI.

CLÁUSULA 26: FÉRIAS.

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

PARÁGRAFO 1º. Fica facultado a EMPRESA, com a concordância do empregado, conceder o fracionamento do período de gozo das férias em dois

períodos distintos, inclusive para empregados com idade superior a 45 anos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 dias.

PARÁGRAFO 2º. No ato do aviso de férias, o empregado poderá optar por receber o adiantamento da primeira parcela da gratificação natalina.

PARÁGRAFO 3º. Quando o empregado se encontrar em regime de plantão ou sobreaviso, as férias não poderão se iniciar no dia subsequente ao fim do plantão ou sobreaviso, permitindo a entrega de material e passagem do plantão em dia útil.

PARÁGRAFO 4º: A EMPRESA comunicará as férias aos empregados com 30 dias de antecedência. Para o planejamento das férias será utilizado o Formulário interno existente, no qual restam consignados os campos destinados a: solicitação, adiantamento e alteração de data das férias. O cronograma de concessão de férias será realizado considerando os empregados efetivos da regional RS.

CLÁUSULA 27: ADIANTAMENTO QUANDO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS.

Além do disposto na CLT, quando da concessão de férias, integrais ou parciais, o empregado, a sua opção, no formulário de férias ou no aviso de férias, terá direito ao recebimento de metade do salário nominal, a título de adiantamento, a ser concedido junto com o pagamento das férias.

PARÁGRAFO 1º. Em caso de fracionamento de férias, a solicitação de adiantamento deverá ser manifestada pelo funcionário simultaneamente à solicitação da concessão do primeiro período de férias.

PARÁGRAFO 2º. A devolução do valor adiantado será efetuada pelo empregado, mediante o desconto nos respectivos salários, em dez (10) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do segundo (2º) mês do retorno de férias onde tenha ocorrido a sua concessão.

PARÁGRAFO 3º. O empréstimo será liberado em uma única vez, por período aquisitivo, mesmo em caso de fracionamento das férias.

PARÁGRAFO 4º. O empregado somente poderá pleitear um novo adiantamento caso tenha quitado o adiantamento anterior.

PARÁGRAFO 5º. Na hipótese de desligamento do empregado no curso do parcelamento de férias, resta autorizado a compensação do valor do eventual saldo das parcelas rescisórias, independentemente do valor, observado o parágrafo 5º do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO 6º. A escala de férias e o respectivo rodízio observaram apenas os empregados da área de abrangência deste acordo.

CLÁUSULA 28: PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS.

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. O contracheque de pagamento mensal dos salários será disponibilizado aos empregados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de competência.

CLÁUSULA 29: LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE.

A EMPRESA concederá licença remunerada de 120 dias às empregadas que venham a adotar crianças.

PARÁGRAFO 1º. Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da data de inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda inclusive de caráter provisório.

PARÁGRAFO 2º. Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

CLÁUSULA 30: LICENÇA MATERNIDADE.

A EMPRESA, em conformidade com a Lei nº 11.770/2008, ampliará para 6 meses a licença maternidade remunerada, sem prejuízo à trabalhadora dos salários e demais vantagens decorrentes do contrato de trabalho. Esse benefício já engloba a licença amamentação prevista no artigo 396 da CLT, limitado ao período acrescido.

CLÁUSULA 31: AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL.

A EMPRESA concederá, a contar de 1º de agosto de 2021, a toda empregada mãe, bem como aos empregados pais, desde que comprovadamente viúvos ou separados judicialmente/divorciados, estes desde que tenham a guarda legal dos filhos, com a finalidade de permitir o atendimento e guarda sob vigilância e assistência de seus filhos, até o final do ano que os mesmos completarem 7 (sete) anos de idade, o valor de R\$ 524,99 (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) por mês e por filho, a título de auxílio-creche/pré-escola, ficando desde já estabelecido que se trata de benefício concedido por liberalidade da empresa, com base no previsto no artigo 389, § 1º, da CLT e Portaria MTE nº 3.296/86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças decorrentes da concessão do reajuste do auxílio-educação infantil referentes aos meses de agosto/setembro/outubro e novembro serão pagas com os salários de dezembro/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto no *caput* será estendido aos empregados, limitado a 1 (um) filho, observadas as demais condições previstas no *caput* e mediante apresentação de comprovante de matrícula e comprovante de pagamento da mensalidade.

CLÁUSULA 32: AUXÍLIO AOS EMPREGADOS PAIS/MÃES DE FILHOS COM NECESSIDADE ESPECIAL.

A EMPRESA concederá, a contar de 1º de agosto de 2021, a todo empregado/a que possua filho com necessidade especial (mental e física) incapacitante para o trabalho, devidamente atestada por laudo médico, um auxílio mensal e por filho, no valor de R\$ 1.110,15 (um mil cento e dez reais e quinze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do benefício previsto no *caput* da presente cláusula será reajustado automaticamente com o salário-mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças decorrentes da concessão do reajuste deste benefício referentes aos meses de agosto/setembro/outubro e novembro serão pagas com os salários de dezembro/2021.

CLÁUSULA 33: AUXÍLIO FARMÁCIA.

A EMPRESA concederá, a contar de 1º de agosto de 2021 ao empregado que se encontrar em benefício previdenciário, durante a vigência do afastamento e durante a vigência deste ACT ou até a assinatura de sua renovação, quando se tratar de afastamento por doença incapacitante para o trabalho ou acidentário, auxílio farmácia, de natureza não salarial, no valor global no valor de R\$ 1.110, 15 (um mil cento e dez reais e quinze centavos) por ano, a contar da data do afastamento concedido pela Previdência Social, a título e natureza de reembolso, mediante a apresentação de notas fiscais de compras e respectiva prescrição médica, única e exclusivamente de medicamentos e aparelhos ou utensílios ortopédicos relacionados com a doença do afastamento. O presente auxílio também será devido ao empregado aposentado afastado em licença saúde – doença ou acidente de trabalho – e que não pode gozar do respectivo benefício previdenciário por vedação ao acúmulo de benefícios, no caso de licença igual ou superior a 15 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do benefício previsto no *caput* da presente cláusula será reajustado automaticamente com o salário-mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças decorrentes da concessão do reajuste deste benefício em 1º/08/2021 serão pagas com os salários de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 34: DIÁRIAS.

No caso de viagem a serviço, a empresa arcará com as despesas necessárias, cujo valor deve ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo Empregado, de acordo com as normas, limites e procedimentos da empresa. Se, como resultado da prestação de contas for apurado saldo em favor do Empregado, o valor deverá ser reembolsado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA envidará esforços para comunicar os empregados da necessidade de viajar a serviço com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa analisará as sugestões dos empregados para realização de convênios com hotéis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A partir de 1/08/2021, no cálculo das despesas necessárias será computado, no mínimo, o valor da janta e do almoço em valor igual ao do tíquete refeição cada e o da estadia no valor de R\$ 112,80 (cento e doze reais e oitenta centavos) ou o reembolso da Nota Fiscal emitida pelo hotel,

mediante aprovação do valor pela chefia imediata, devendo os lançamentos dos valores e comprovantes ser lançados no SGS e/ou RDV.

CLÁUSULA 35: DEPENDENTE PARA FINS DE BENEFÍCIO.

O marido(esposa) ou companheiro(a), (devidamente enquadrado na forma da lei e regulamentações do INSS) de empregado(a) será considerado como dependente, para efeito de cobertura do plano de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. A (o) companheira(o) do homem/mulher empregado(a), inclusive, homo afetivo, será considerada(o) como dependente para efeito de cobertura do plano de saúde e ou outras vantagens alcançadas pela EMPRESA aos seus empregados, mediante apresentação da documentação legal.

CLÁUSULA 36: QUADRO DE AVISOS.

A EMPRESA permitirá a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos empregados, a fixação de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 37: COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES.

As concessões de folgas nos “dias pontes”, entendendo-se “dias pontes” como aqueles que caem antes ou depois do feriado, sendo emendados, bem como aqueles resultantes da eventual paralisação de final de ano, poderão ser compensadas com o equivalente acréscimo de jornada de trabalho ao longo do ano, de acordo com os critérios adotados pela EMPRESA, sempre levando em conta a ampliação dos períodos de descanso para os empregados. Esta compensação de horas não caracteriza jornada extraordinária.

CLÁUSULA 38: CONVÊNIO MÉDICO.

A EMPRESA manterá convenio de assistência médica e odontológica, com participação de empregados e dependentes no pagamento dos custos, devendo assegurar-lhes o direito de optar pela sua inclusão ou não no convênio existente.

PARÁGRAFO 1º. As partes se comprometem a manter e incentivar a adesão dos empregados ao plano de saúde odontológico conveniado, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO 2º. Em caso de opção do empregado pela não participação no convênio mantido pela EMPRESA fica esta desobrigada de fornecer-lhe qualquer outro tipo de assistência no tocante a este assunto, sendo de seu exclusivo critério a eventual flexibilização desta regra, flexibilização a qual não caracterizará, em hipótese alguma, aquisição de direito por parte do empregado beneficiado ou de qualquer outro.

CLÁUSULA 39: SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

A EMPRESA proporcionará aos seus empregados Seguro de Vida em Grupo, com previsão de indenização por invalidez permanente, total ou parcial, além de auxílio-funeral, disponibilizando aos segurados e ao SINDICATO as informações pertinentes aos valores e condições contratadas.

CLÁUSULA 40: TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

A EMPRESA proporcionará, a seu critério e de acordo com suas necessidades, cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional a seus empregados, adequados ao mercado de trabalho e às novas tecnologias, capacitando o empregado à promoção interna a cargos de maior responsabilidade.

CLÁUSULA 41: EXAMES MÉDICOS.

A EMPRESA proporcionará a realização de exames médicos periódicos aos empregados conforme previsto na NR7 do MTE.

CLÁUSULA 42: RELAÇÃO FORMAL.

O relacionamento formal entre as partes em conexão com este Acordo Coletivo de Trabalho será encaminhado através da Gerência de Recursos Humanos da EMPRESA.

CLÁUSULA 43: CONSTRANGIMENTO MORAL.

A EMPRESA implementará, na sua política interna, orientações de conduta comportamental a seus supervisores, gerentes e dirigentes, de forma que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados.

CLÁUSULA 44: ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO.

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a Empresa e/ou ter acesso aos locais de trabalho, terá garantido atendimento pelo representante que a EMPRESA designar, mediante agendamento prévio. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 45: TRANSFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES E DIRIGENTES SINDICAIS.

Os representantes e dirigentes sindicais eleitos não poderão ser transferidos pela EMPRESA, salvo se a transferência ocorrer por solicitação do funcionário ou voluntariamente aceita por este, reconhecendo-lhes as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA 46: LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS.

Aos empregados eleitos para integrar a diretoria do sindicato, representante sindical ou membro da CIPA, fica garantida pela EMPRESA a liberação remunerada para participar de cursos, palestras, simpósios, plenárias, seminários e congressos, desde que limitada a 3 (três) dias a cada trimestre, por empregado, sempre mediante programação (agendamento) prévia de liberação submetida pelo empregado à aprovação da empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 47: DESCONTOS PARA O SINTTEL/RS.

A EMPRESA compromete-se a entregar até o 10º dia útil do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS, referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados associados e o valor de sua contribuição individual, através de meio eletrônico.

CLÁUSULA 48: REPRESENTANTE SINDICAL.

A EMPRESA assegurará ao representante sindical eleito pelo SINDICATO na forma de seu Estatuto as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA 49: ATUAÇÃO CONJUNTA DAS PARTES EM INICIATIVAS VISANDO A REDUÇÃO DE ACIDENTES COM VEÍCULOS E DEMAIS ASPECTOS LIGADOS ÀS INICIATIVAS DE SSMA.

As partes se comprometem a realizar, de forma evidente e ostensiva, campanhas de conscientização sobre acidentes de trabalho e acidentes causados pela má utilização de veículos, implantando planos que visem sensibilizar os empregados, sem prejuízo de suas atividades produtivas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A EMPRESA garantirá que todos os carros próprios e ou locados utilizados a serviço sejam equipados com ar quente, visando a segurança e o conforto dos trabalhadores.

CLÁUSULA 50: SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS.

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

CLÁUSULA 51: NORMAS INTERNAS E REGULAMENTOS.

As normas internas e os regulamentos da EMPRESA estarão disponíveis aos empregados durante a vigência dos mesmos.

CLÁUSULA 52: JUÍZO COMPETENTE.

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 53: RESGUARDO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS.

Ficam resguardados todos os acordos individuais ou coletivos, formalmente estabelecidos ou em execução de fato, durante o período de vigência por ventura neles fixados e vigentes entre a empresa e seus empregados.

CLÁUSULA 54: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

A EZENTIS custeará, a seu exclusivo critério e de acordo com sua conveniência, em favor de seus empregados, o pagamento de dois cursos de qualificação profissional, com duração de 40hs, fora do horário do expediente, em parceria com o Instituto Avançar até o final de 2023.

CLÁUSULA 55: DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS.

Os veículos disponibilizados pela EMPRESA para uso dos empregados, contam com ar-condicionado, visando o maior conforto dos trabalhadores. A EMPRESA compromete-se disponibilizar veículos zero na troca da frota até o final do ano.

CLÁUSULA 56: CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO.

O controle da jornada de trabalho, inclusive a eventual alteração do novo turno, observará a legislação vigente e as inconsistências ocorridas no sistema para o registro de horas, serão ressarcidas pela EMPRESA, no prazo de dias, contados da reclamação dos trabalhadores dos descontos indevidos.

CLÁUSULA 57: SISTEMA AGHORA APP EZENTIS.

A empresa concederá a todos os seus empregados, no prazo de trinta (30) dias da assinatura do presente acordo, treinamento no Sistema SGS e /ou MOSAIC, habilitando-os para os comunicados, mensagens on-line, disponibilização de recursos, alimentação das cargas e trocas da frota de veículos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O sistema de registro de ponto da empresa deverá observar a certificação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria 1.510/2009.

CLÁUSULA 58: RELAÇÃO DE EPI's.

A empresa fornecerá aos seus empregados que recebem ou receberão EPI, a relação dos mesmos e o registro da respectiva função do empregado, inclusive no PPRA, além do registro e observância dos prazos de validade CA dos referidos equipamentos.

CLÁUSULA 59: UNIFORMES.

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniforme padrão composto de camiseta e botina, repostado sempre que necessário.

CLÁUSULA 60: CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa disponibilizará aos empregados convênio farmácia, a fim de que as despesas decorrentes com aquisição de medicamentos possam ser descontadas do salário.

CLÁUSULA 61: RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SINDICATO.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Porto Alegre julho de /2022

EZENTIS BRASIL S/A
CNPJ 51.946.200/0021-16.

FEDERICO MONGE BRENES
DIRETOR - CPF:227.816.638-75

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS. CNPJ**
89.623.375/0001-11.

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE - CPF: 236073000-20